

TERMO DE CONTRATO Nº 0209.01/2026-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Izídio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **KATIANE GONDIM DA COSTA**, nomeada pela portaria nº 2025.01.01.008/2025, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.576.534/0001-02, com sede na Rua 60, nº 20, Bairro Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60.750-640, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo o Sr. **THIAGO MARCO BARROS MAIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2508.01/2026 - SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem como fundamentação legal a **Dispensa de Licitação nº 2508.01/2026 - SMS**, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 1136/2023, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERMATOLÓGICOS, PARA ATENDER À DECISÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTIM, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 0052/2022-PMJTM, REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2022.00007680-7, QUE CONSISTE EM ATENDER AO PACIENTE ALBERI LOURENÇO DA CRUZ, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM-CE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2.2. Especificações da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PIELSANA POLIHEXANIDA GEL BISNAGA COM 100G	PIELSANA	BISNAGA	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
2	PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO FRASCO COM 100G	PIELSANA	FRASCO	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
3	SENSI CARE SPRAY OU ESENTA CARE SPRAY - 50 ML	CONVATEC	UNIDADE	180	R\$ 145,00	R\$ 26.100,00
VALOR TOTAL GERAL:						R\$ 48.500,00

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



2.3.3. A Proposta do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços continuam vantajosos para a administração, sendo permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme atestação por parte do fiscal, e a apresentação dos documentos necessários à comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida pelo recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.1. Caso haja glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar o contratado para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, conforme o dimensionamento.

6.5.2. O setor competente para efetuar o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do contrato;
- e) Valor a ser pago;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as correções necessárias. O prazo para o pagamento será iniciado somente após a regularização da situação, sem ônus para a contratante.

6.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, obtida por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar os sítios eletrônicos oficiais para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar qualquer razão que impeça a contratação com o órgão ou entidade, como a proibição de contratar com a Administração Pública ou o Poder Público, ou ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.6. Caso seja identificada irregularidade na situação fiscal do contratado, ele será notificado, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.7. Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do contratado, assim como sobre qualquer pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o recebimento dos créditos.

6.5.8. Caso a irregularidade persista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, conforme processo administrativo correspondente, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

6.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

6.6. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação vigente.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente, no momento da realização do pagamento.

6.8. O contratado, se regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por este regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que o contratado tem direito ao tratamento tributário favorecido pela referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um (1) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento.

7.2. Após o período de um (1) ano, o Contratado poderá solicitar reajuste do valor inicial, por meio de ofício, utilizando o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um (1) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Para as aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste serão, obrigatoriamente, definitivos.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Receber o objeto do contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, solicitando que o mesmo seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.



8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações por parte do Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, referente à prestação do serviço, conforme os prazos, formas e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar sanções ao Contratado em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, exceto aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Após a conclusão da instrução do requerimento, a Administração terá prazo para decidir, com possibilidade de prorrogação por igual período.

8.10. Notificar os responsáveis pelas garantias sobre o início do processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não será responsável por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira

A empresa a ser contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente aplicável às contratações públicas, em especial as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar documentação que comprove:

a) Regularidade fiscal, mediante apresentação de certidões que comprovem a inexistência de débitos ou pendências junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões pertinentes que comprovem a inexistência de débitos perante o sistema previdenciário e o FGTS;

c) Regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do resultado do exercício (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE), referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial ou no órgão competente, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

9.2. Os produtos dermatológicos ofertados deverão possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável, atendendo às normas sanitárias vigentes no país.

9.3. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

9.4. No momento da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de utilização, garantindo sua plena eficácia e segurança durante o tratamento do paciente.

9.5. Os itens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e às apresentações indicadas na prescrição ou especificação constante do Termo de Referência, não sendo admitidos produtos em desacordo com as características estabelecidas.



9.6. A contratada deverá assegurar a entrega dos produtos nas quantidades e prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade do tratamento do paciente beneficiário.

9.7. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou inconformidades nos produtos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição imediata do item, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.9. Eventuais ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos produtos deverão ser comunicadas formalmente à contratante, de modo a permitir a adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Envolver-se em atraso não justificado na execução do objeto da contratação;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);
- d) Multa:

Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme previsto no art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato se extingue automaticamente quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 1001.10.302.0008.1.040 - Apoio à Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos por conciliação, conforme o art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortim/CE, 02 de setembro de 2026.

Katiane gôndim da costa

KATIANE GONDIM DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por THIAGO MARCO BARROS
MAIA:01779271352
352
Dados: 2026.09.02 13:05:57 -03'00'

MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS

MEDICOS LTDA

CNPJ Nº 13.576.534/0001-02

CONTRATADO